

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.213.433-7

DATA: 18/11/20

PARECER CEE/CEIF N.º 449/20

APROVADO EM 12/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA INFÂNCIA

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: dez anos para o credenciamento e cinco anos para a autorização da Educação Infantil, ambos a partir de 01/02/20.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 432/20-DPGE/Seed, de 17/09/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo regional de Educação de Cascavel, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Primeira Infância.

Este Centro situa-se à Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 26, município de Corbélia. É mantido pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 42/20, de 01/09/20, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/09/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1844/20, de 15/09/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.213.433-7

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, nos seguintes termos:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

(...)

A implantação, visa atender as crianças, do distrito de Nossa Senhora da Penha, que necessitam das matrículas, pois as famílias acreditam que neste espaço desenvolvem o potencial nos primeiros anos de vida, onde a criança ouve, observa, sente, explora o ambiente, aguçando sua curiosidade, onde ela é estimulada com palavras, canções, afeto e proteção. “Um cérebro bem desenvolvido é base de uma vida saudável e cheia de aprendizados”.

Com isso, será possível atender o exposto no artigo 4º da Deliberação 02/2014 do CEE/PR: “A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância”.

CURSOS OFERTADOS

Modalidade	Turma	Turno
Berçário	A	Integral
Matemal I	B	Integral
Matemal II	C	Integral
Pré I	D	Vespertino
Pre II	E	Matutino
Pré II	F	Vespertino



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.213.433-7

JUSTIFICATIVA DO ATRASO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

No ano de 2019 devido a problemas físicos na estrutura do prédio da Escola Municipal Dom Bosco onde eram atendidos todos os alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do distrito da Penha, houve a necessidade de um remanejamento, os alunos do fundamental foram para o prédio da Escola Estadual onde estão até o momento. Por não comportar todos, foi necessário alugar outro espaço para atender somente o público da Educação Infantil, sendo necessário organizar a documentação para o funcionamento desse novo espaço, que será o CMEI Primeira Infância.

Assim, a documentação exigida para Autorização de Funcionamento foi sendo encaminhada para verificação do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Porém, houve um atraso na autorização de funcionamento, pois faltava o encerramento de alguns documentos como o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, que são documentos extensos e necessitam serem elaborados junto à comunidade escolar, o que necessitou de maior tempo e adequação ao período de pandemia de Covid-19 em que estamos vivendo.

Deste modo, solicitamos a autorização retroativa ao início do ano letivo.

Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária de número 201900010000069, em 14 de outubro de 2019, com vencimento em 14 de outubro de 2020. Gestora Cleide Teresinha dos Santos Messias, da secretaria de saúde, Portaria nº 63 de 2019.

Corpo de Bombeiros

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros 3.1.03.19.0001222025-04, em 18 de dezembro de 2019, com licença válida até 8 de novembro de 2020. Vistoriador Cabo Nelson Aparecido Veiga da Silva.

Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar

A instituição apresentou o Parecer nº 082 de 2020 – NRE Cascavel do PPP, com data de 10 de agosto de 2020 e o Ato de Homologação do Regimento Escolar nº 09 de 19 de dezembro de 2019, Parecer nº 122 de 19 de dezembro de 2019 – NRE Cascavel.

Instalações físicas:

(...)

O CMEI Primeira Infância possui uma área construída de 333,36 m² (trezentos, trinta e três) metros quadrados distribuídos em cinco salas, secretaria, sala de professores, sala da direção e equipe pedagógica, fraldário, lactário, solário, instalações sanitárias adequadas a idade, porém, não incorporados a sala de aula, com mobiliários adequados e tamanhos compatíveis com as medidas necessárias a cada aluno (1,5 m²).

(...) não possui biblioteca, porém o número de livros infantis e pedagógicos são suficientes para atender alunos e professores.

(...) O CMEI conta com espaço adaptado para receber seu público-alvo e condições de acesso às pessoas com necessidades especiais.

(...) A documentação do corpo docente foi conferida, constatando-se que estão aptos ao exercício da docência na Educação Infantil, em conformidade com a LDBEN n.º 9394/96.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.213.433-7

Após análise dos documentos constantes no processo do e-Protocolo n.º 16.695.674-9, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e da verificação in loco (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e a existência de condições para a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, para atender crianças de 0 a 5 anos e o Credenciamento da Instituição de Ensino para a Oferta da Educação Básica, retroativo ao início do ano letivo de 2020.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/09/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Primeira Infância, município de Corbélia, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, no período de 01/02/20 a 31/01/30;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Primeira Infância, município de Corbélia, mantido pela Prefeitura Municipal, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/02/20 a 31/01/25.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.213.433-7

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF